



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº1.154/2021

FICA INSTITUÍDA A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A SER REALIZADA ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 03 DE MARÇO, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CURVELO.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, a partir do dia 03 de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, no município de Curvelo, com os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção à violência contra a mulher;
- III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações efetivas;
- VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;
- VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Parágrafo único. A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, será comemorada a partir do dia 03 de março de cada ano, passando a data a integrar no Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 2º - Para o desenvolvimento da Semana de Noções Básicas Sobre a Lei Maria Da Penha, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos, treinamentos e palestras.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões 13 de agosto de 2021.


Solange Maria Rodrigues Ferreira
Vereadora